

# Nota Informativa

## PLN 9/2023

**Data do encaminhamento:** 26 de maio de 2023

**Ementa:** Abre aos Orçamentos Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 40.355.174,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** não definido até o momento.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito propõe suplementação de programação no orçamento vigente de Operações Oficiais de Crédito, com vistas a reforçar determinada dotação.

Tem como origem de recursos a anulação de dotação orçamentária.

### 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As programações suplementadas destinam-se a despesas primárias de natureza discricionária classificadas no grupo de natureza de despesa GND 5 – inversões financeiras.

**Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos***(Em R\$)*

<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>40.355.174</b>	<b>40.355.174</b>
- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda	0	40.355.174
- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	40.355.174	0
<b>Total</b>	<b>40.355.174</b>	<b>40.355.174</b>

Fonte: Quadro anexo à Exposição de Motivos EM nº 00015/2023 MPO, de 11/04/2023

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PLN, a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP. Além disso, segundo o órgão envolvido, a programação cancelada não impactará a execução de suas atividades, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Por fim, importante ressaltar que, de acordo com a Exposição de Motivos, no que se refere ao § 18 do art. 52 da LDO/2023, não há valores cancelados que ultrapassem vinte por cento das dotações das respectivas ações.

### **3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, observando-se o prazo a ser definido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;  
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 1 de junho de 2023.

**VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos